

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250211. SUPRESSÃO CONSENSUAL DE ITEM CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.

### 1. OBJETO

Chegou a este Controle Interno, para manifestação, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250211 formalizado com a empresa **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 48.905.977/0001-84, que tem por objeto a supressão consensual do item 173640 – **Serviço de Assessoria e Consultoria Financeira – FUNDEF**, a ser formalizada por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. PARECER

Analisando os autos, verifica-se que a alteração contratual decorre de manifestação expressa de vontade entre a Administração e a contratada, configurando supressão consensual. O dispositivo legal aplicável é o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite alterações por acordo entre as partes.

Embora a notificação inicial tenha mencionado dispositivo incorreto, a medida em si encontra-se devidamente amparada no contrato e na legislação vigente, não havendo óbice à formalização do termo aditivo, desde que o ajuste seja redigido com a fundamentação correta.

Face ao exposto, e considerando ainda a legalidade atestada pelo parecer jurídico, este Controle Interno manifesta-se pela **regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250211**, cabendo ressaltar que as informações apresentadas são de responsabilidade da Secretaria requisitante, competindo a este órgão a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Municipal, conforme a legislação aplicável.

Recomenda-se, por fim, que após a formalização do aditivo:

- seja encaminhada uma cópia ao fiscal designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- seja providenciada a publicação do aditivo no Portal da Transparência e no mural de licitações, em cumprimento ao princípio da publicidade (art. 94 da Lei nº 14.133/2021);
- e que seja efetuado o registro nos sistemas contábeis e de gestão oficiais, de modo a garantir a devida rastreabilidade e controle do ajuste.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Capanema - PA, 14 de agosto de 2025.

**LEONARDO JOSÉ FURTADO DE CARVALHO**

Controlador Geral Municipal  
Decreto nº 077/2025